



Altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Piauí, e o Anexo IV da Lei nº 5.589, de 26 de julho de 2006, que fixa a remuneração dos trabalhadores em educação básica do Estado do Piauí.

PUBLICADO
D. Oficial Nº 96
Data: 24/05/10

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo IV da Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004, no que se refere à Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional Operacional - Agente Operacional de Serviços, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO IV – TABELA DE VENCIMENTO

Grupo Ocupacional Operacional – Agente Operacional de Serviços

Classe	Padrão				
	A	B	C	D	E
I	510,00	515,00	520,00	525,00	530,00
II	535,00	540,00	545,00	550,00	555,00
III	575,00	600,00	625,00	650,00	675,00

(NR)”

Art. 2º O Anexo IV da Lei nº 5.589, de 26 de julho de 2006, no que se refere à Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional Operacional de Serviços, passa a vigorar com a seguinte redação:

“GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL – AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS

CLASSE	PADRÃO				
I	A	B	C	D	E
	510,00	515,00	520,00	530,00	550,00
II	A	B	C	D	E
	575,00	600,00	625,00	650,00	675,00
III	A	B	C	D	E
	700,00	715,00	730,00	745,00	760,00

(NR)”



Altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Piauí, e o Anexo IV da Lei nº 5.589, de 26 de julho de 2006, que fixa a remuneração dos trabalhadores em educação básica do Estado do Piauí.

PUBLICADO
D. Oficial Nº 96
Data: 24/05/10

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo IV da Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004, no que se refere à Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional Operacional - Agente Operacional de Serviços, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO IV – TABELA DE VENCIMENTO

Grupo Ocupacional Operacional – Agente Operacional de Serviços

<u>Classe</u>	<u>Padrão</u>				
	<u>A</u>	<u>B</u>	<u>C</u>	<u>D</u>	<u>E</u>
<u>I</u>	510,00	515,00	520,00	525,00	530,00
<u>II</u>	<u>A</u>	<u>B</u>	<u>C</u>	<u>D</u>	<u>E</u>
	535,00	540,00	545,00	550,00	555,00
<u>III</u>	<u>A</u>	<u>B</u>	<u>C</u>	<u>D</u>	<u>E</u>
	575,00	600,00	625,00	650,00	675,00

(NR)”

Art. 2º O Anexo IV da Lei nº 5.589, de 26 de julho de 2006, no que se refere à Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional Operacional de Serviços, passa a vigorar com a seguinte redação:

“GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL – AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS

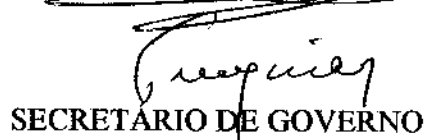
<u>CLASSE</u>	<u>PADRÃO</u>				
<u>I</u>	<u>A</u>	<u>B</u>	<u>C</u>	<u>D</u>	<u>E</u>
	510,00	515,00	520,00	530,00	550,00
<u>II</u>	<u>A</u>	<u>B</u>	<u>C</u>	<u>D</u>	<u>E</u>
	575,00	600,00	625,00	650,00	675,00
<u>III</u>	<u>A</u>	<u>B</u>	<u>C</u>	<u>D</u>	<u>E</u>
	700,00	715,00	730,00	745,00	760,00

(NR)”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2010.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 24 de MAIO de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETARIO DE GOVERNO